



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 34 – Centro – CEP 87.235-000

Fone (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Secretaria de Indústria e Comércio

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

000001

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 001/2023

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Caramuru, n° 150, em Indianópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.798.355/0001-77, neste ato regularmente representado pelo Prefeito m Exército José Lourenço Tormena, portador da RG:4.028.463-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 528.836.049-91, residente e domiciliado na Rua Ivaí, 231, bairro centro, Indianópolis-Estado do Paraná.aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **Moacir Donizet da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 694.975.249-00, RG n° 3.988.319-8 SSP/PR, residente e domiciliado á Av. Felisberto Nunes Gonçalves, n° 44, (fundos),CEP 87.235-000, **Fone: 98433-5184**, aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO. O primeiro contratante, na qualidade de **LOCADOR**, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de **LOCATÁRIO**, o prédio de sua propriedade, sito à Av. Felisberto Nunes Gonçalves, n°55-B – centro – Indianópolis, PR, composto de um salão em alvenaria com 65 metros quadrados para funcionamento: **Secretaria de Indústria e Comércio e Agência do Trabalhador.**

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA. O prazo de Vigência é de 01(um) ano, tendo seu início em 01 de janeiro de 2023 e o termino em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO. O valor Global do Contrato é de R\$ 6.900,00(seis mil novecentos reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 575,00(quinientos setenta e cinco reais), junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão a conta da dotação orçamentária: **03.001.04.122.0007.2016.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO. A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente á segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum á indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresse do **LOCADOR**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o **LOCADOR** que o mesmo seja reposto na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS. Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio no todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

10

CLÁUSULA 7ª – DESAPROPRIAÇÃO. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO. As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva do locatário.


CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO. Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª – FORUM. Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

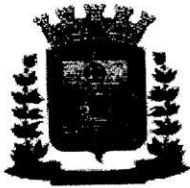
Indianópolis, 04 de janeiro de 2023


José Lourenço Tormerna
Prefeito em Exercício
LOCATÁRIO


Moacir Donizet da Silva
LOCADOR


Valder Ropelli de Menezes
RG. 3.420.769-0 SSP/PR
Testemunha


Adriane da Freiria Martins Lopes
RG.6.704.887-3 SSP/PR
Testemunha



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 34 – Centro – CEP 87.235-000

Fone/Fax (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Secretaria de Indústria e Comércio

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 002/2023

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Caramuru, n° 150, em Indianópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 75.798.355/0001-77, neste ato regularmente representado pelo Prefeito m Exército José Lourenço Tormena, portador da RG:4.028.463-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.° 528.836.049-91, residente e domiciliado na Rua Ivaí,231 bairro centro, Indianópolis - Estado do Paraná. aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **Maria de Lourdes Lourenço Rinaldi**, brasileira, viúva, CPF n° 795.728.719-00 RG n° 5.744.272-7 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Maringá- Paraná, Praça dos Sertões, 140, fone (44) 9.98273116- 9.84378960, aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO. O primeiro contratante, na qualidade de **LOCADOR**, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de **LOCATÁRIO** um salão industrial em alvenaria de sua propriedade com 73,00m2, situado na Av. Tupinambás, 566 bairro Centro Indianópolis PR, para funcionamento da empresa pessoa jurídica: David Charnoski Pereira –MEI- CNPJ: 36.325.240/0001-03, com ramo de atividade; mistura de ração com produtos agrícola industrializado para tratamento de animais no campo da suinicultura, bovinocultura, avicultura e outros. As duas partes firmam o presente contrato de locação em observância á Lei Municipal n° 349/2011, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes: A empresa beneficiada no endereço citado, se compromete a gerar e manter de inicio 03 (três) empregos diretos, conforme requerimento apresentado em conformidade com o artigo 4º letra f da Lei n° 349/2011, que Dispõe Sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, dando preferência a mão obra local.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA. O prazo de Vigência, e de um ano tendo seu inicia-se em 01 de janeiro de 2023, com o término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO. O valor Global do Contrato é de R\$ 3.084,00,00(três mil oitenta e quatro reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 257,00(duzentos cinquenta e sete reais), junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão á conta da dotação orçamentária: **03.001.04.122.0007.2016.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO. A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente á segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum á indenização

pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS. Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio ao todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª – DESAPROPRIAÇÃO. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO. As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva da empresa beneficiada.

CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO. Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª – FORUM. Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Indianópolis, 04 de janeiro 2023.


José Lourenço Tormena
Prefeito em Exercício
LOCATÁRIO


2 Maria de Lourdes Lourenço Rinaldi
LOCADORA


Valder Ropelli de Menezes
RG. 3.420.769-0 SSP/PR
Testemunha


Adriane da Freiria Martins Lopes
RG.6.704.887-3 SSP/PR
Testemunha



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Av. Santos Dumont, 34 – Centro – CEP 87.235-000
Fone (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77
Secretaria de Indústria e Comércio
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

000005

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 003/ 2023

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Caramuru, n° 150, em Indianópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.798.355/0001-77, neste ato regularmente representado pelo Prefeito m Exército José Lourenço Tormena, portador da RG:4.028.463-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 528.836.049-91, residente e domiciliado na Rua Ivai,231 bairro centro, Indianópolis - Estado do Paraná. aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, de outro lado, **Antônio Israel Alves**, brasileiro, casado, agricultor, CPF n° 816.308.249-68 RG n° 6.157.486-7, SSP/PR, residente e domiciliado á Av. Xavantes, n°643,(fundos), fone (44) 984120413, CEP 87.235-000, aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO. O primeiro contratante, na qualidade de **LOCADOR**, sede em locação ao segundo contratante, na qualidade de **LOCATÁRIO**, um salão industrial em alvenaria com 75 metros quadrados situado á Av. Xavantes, 643, Bairro Centro – Indianópolis, PR, para funcionamento da Empresa, Pessoa Jurídica Dulcilene de Oliveira CNPJ: 26.567.720/0001-27 com atividade no ramo de costura, sendo que a proprietária da empresa e residente na estrada carijós, s/n,(chácara do seu Mariano), RG:8180221SSP/PR, CPF: 033.793.879-24, **Nota:** A empresa beneficiada se compromete a gerar e manter de início de 05 (cinco) empregos diretos, conforme requerimento apresentado em conformidade com o artigo 4º letra f da Lei n° 349/2011, que Dispõe Sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, dando preferência a mão obra local.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA. O prazo de Vigência é de um ano, tendo seu início em 01 de janeiro de 2023, e o termino em 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO. O valor Global do Contrato é de R\$ 6.996,00 (seis mil novecentos e noventa e seis reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 583,00(quinhetos e oitenta e três reais), mensal que serão pagas junto á Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão á conta da dotação orçamentária: **03.001.04.122.0007.2016.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO. A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente á segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum á indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do **LOCADOR**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso

não prefira o LOCADOR que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS. Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio no todo, à locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará a LOCATÁRIA a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo a LOCATÁRIA reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO. As despesas decorrentes do consumo de água e de energia elétrica congêneres correrão por conta exclusivas da empresa beneficiada.

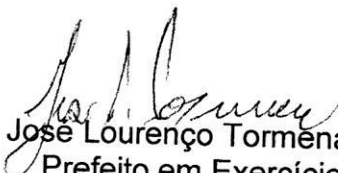
CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO. Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

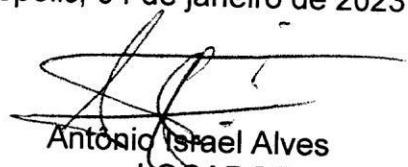
CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª - FORUM. Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Indianópolis, 04 de janeiro de 2023


José Lourenço Tormena
Prefeito em Exercício
LOCATÁRI


Antônio Israel Alves
LOCADOR


Valder Ropelli de Menezes
RG. 3.420.769-0 SSP/PR
Testemunha


Adriane da Freiria Martins Lopes
RG.6.704.887-3 SSP/PR
Testemunha



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 34 – Centro – CEP 87.235-000

Fone (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Secretaria de Indústria e Comércio
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

000007

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2023

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Caramuru, nº 150, em Indianópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF: 75.798.355/0001-77, neste ato regularmente representado pelo Prefeito m Exército José Lourenço Tormena, portador da RG:4.028.463-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 528.836.049-91, residente e domiciliado na Rua Ivaí, 231 Centro, Indianópolis - Estado do Paraná. aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, de outro lado, Osvaldo Fernandes, brasileiro, agricultor, CPF nº 070.158.799-72, RG nº 637.453 SSP/PR, fone 998329261, residente e domiciliado a Estrada Carijós, Lote nº 117, Chácara Boa Vista, bairro zona rural, Indianópolis-PR, CEP 87.235-000, aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo o contratado que segue:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO. O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, de um terreno com 500 metros quadrados na Estrada Carijós, Lote nº 117, Chácara Boa Vista, bairro zona rural, município de Indianópolis Paraná, para depósito de insumos agropecuárias.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA. O prazo de Vigência é de cinco meses, tendo seu início em 01 de janeiro de 2023, com o termino em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO. O valor global do contrato é de R\$ 6.996,00, (seis mil novecentos e noventa e seis reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), mensal junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 4ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **1200118.541.0015.2057.3.3.90.36.00.**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO. A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente á segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum á indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja reposto na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS. Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio ao todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

A

ⓐ

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO. As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva da entidade beneficiada.

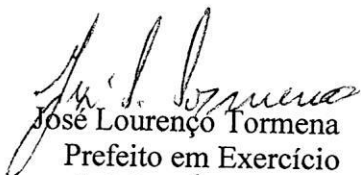
CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO. Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª - FORUM. Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

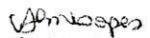
E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

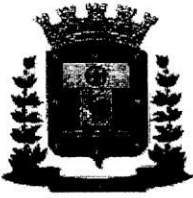
Indianópolis, 04 de janeiro de 2023.


José Lourenço Tormena
Prefeito em Exercício
LOCATÁRIO


Osvaldo Fernandes
LOCADOR


Valder Ropelli de Menezes
RG. 3.420.769-0 SSP/PR
Testemunha


Adriane da Freiria Martins Lopes
RG.6.704.887-3 SSP/PR
Testemunha



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont, 34 – Centro – CEP 87235-000

Fone (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Secretaria de Indústria e Comércio
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 005/2023

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Caramuru, nº 150, em Indianópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.798.355/0001-77, neste ato regularmente representado pelo Prefeito m Exército José Lourenço Tormena, portador da RG:4.028.463-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 528.836.049-91, residente e domiciliado na Rua Ivai,231 bairro centro Indianópolis - Estado do Paraná, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **BENJAMIM BERNADELLI NETO**, brasileiro, casado, CPF n.º 490.982.419-72, RG n.º 3.048.543-2, SSP/PR, residente e domiciliado à Estrada Radael lote nº 53-A, zona rural - Indianópolis, PR., CEP 87.235-000, fone 999656046, aqui chamado simplesmente de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO. O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, o prédio de sua propriedade, sito à Estrada Radael lote nº 53-A, zona rural - Indianópolis, PR. composto de um salão Industrial (Barracão aberto com cobertura de Eternit) em alvenaria com 800,00 m², para funcionamento da empresa: Lindaura Pereira de Souza Pessoa Jurídica CNPJ: 48.663.075/0001-89, com atividade de separação de matérias recicláveis coletado em ruas e avenidas no município de Indianópolis Paraná, fone (44) 997477092, nesse ato do contrato fica responsável pela empresa, Lindaura Pereira de Souza, RG 9.860.682-3 SSP/PR, CPF 055.631.379-05, residente na rua Tamoios nº452, bairro centro município de Indianópolis Paraná.

Nota: A empresa beneficiada se compromete a gerar e manter de início 03 (três) empregos diretos, conforme requerimento apresentado em conformidade com o artigo 4º letra f da Lei nº 349/2011, que Dispõe Sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, dando preferência a mão obra local.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA. O prazo de Vigência é de 01(um) ano, tendo seu início em 01 de janeiro de 2023, e o termino em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO. O valor global do contrato é de R\$ 10.176,00 (dez mil cento e setenta e seis reais), a ser pago em 12(dose) parcelas mensais de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **03.001.04.122.0007.2016.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO. A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e

que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS. Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio ao todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO. As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva da empresa beneficiada.

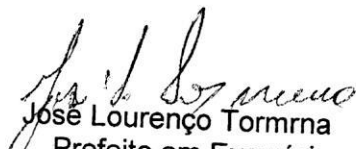
CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO. Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Cabe ao beneficiário providenciar junto aos órgãos ambientais responsáveis, toda a documentação referente à licença prévia, licença de instalação e licença de operação do empreendimento de Coleta de lixo reciclável, conforme a legislação vigente. O não atendimento do item especificado implicará na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - FORUM. Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirigir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.


José Lourenço Tormrma
Prefeito em Exercício
LOCATÁRIO


Valder Ropelli de Menezes
RG. 3.420.769-0 SSP/PR
Testemunha

Indianópolis, 04 de janeiro de 2023


Benjamim Bernadelli Neto
LOCADOR


Adriane da Freiria Martins Lopes
RG.6.704.887-3 SSP/PR
Testemunha



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Av. Santos Dumont,34 – Centro – CEP 87235-000

Fone (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Secretaria de Indústria e Comércio
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

000011

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 006/2023

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Caramuru, n° 150, em Indianópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.798.355/0001-77, neste ato regularmente representado pelo Prefeito m Exército José Lourenço Tormena, portador da RG:4.028.463-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. 528.836.049-91, residente e domiciliado na Rua Ivai,231 bairro centro, Indianópolis - Estado do Paraná. aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, de outro lado, **Claudemar Júlio Albanez**, brasileiro, casado, Comerciante, CPF n° 740.272.719-04, RG n° 4.668.587-3 SSP/PR, residente e domiciliado á Av. Santos Dumont, 164 bairro centro, Indianópolis-PR, CEP 87.235-000, Fone: (44) 984586213 aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como contratado que segue empresa pessoa física: **Elaine Aparecida Gaspar da Fonseca**, CNPJ: 37.770.664/0001-40 com ramo na atividade Marmoraria

CLÁUSULA 1ª – OBJETO. O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, o prédio de sua propriedade situado Av. Goitacazes n° 217, Bairro Parque Industrial – Indianópolis, PR, composto de um salão Industrial em alvenaria com 207 metros quadrados, para funcionamento da Empresa.

Nota: A empresa beneficiada se compromete a gerar e manter de início 04(quatro) empregos diretos, conforme requerimento apresentado em conformidade com o artigo 4º letra f da Lei n° 349/2011, que Dispõe Sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, dando preferência a mão obra local.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA. O prazo de Vigência é de um ano, tendo seu início em 01 de janeiro de 2023, e o termino em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO. O valor Global do Contrato é de R\$ 5.160,00, (cinco mil cento e sessenta reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 430,00(quatrocentos e trinta reais), mensal junto á Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA 4ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **03.001.04.122.0007.2016.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO. A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente á segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum á indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expreso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja reposto na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS. Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio ao todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos alugueis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará o LOCATÁRIO a

pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO. As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva da empresa beneficiada.

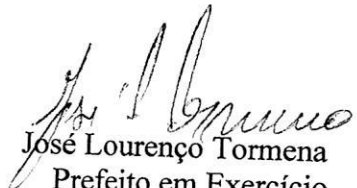
CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO. Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

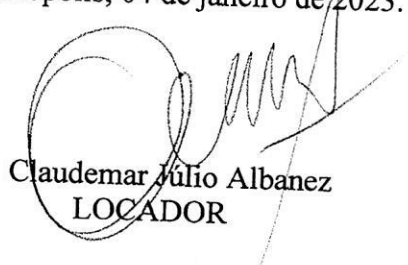
CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª - FORUM. Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

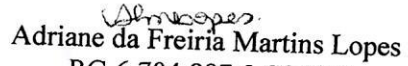
E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Indianópolis, 04 de janeiro de 2023.


José Lourenço Tormena
Prefeito em Exercício
LOCATÁRIO


Claudemar Júlio Albanez
LOCADOR


Valder Ropelli de Menezes
RG. 3.420.769-0 SSP/PR
Testemunha


Adriane da Freiria Martins Lopes
RG.6.704.887-3 SSP/PR
Testemunha



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis/PR, 26 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação de pessoas físicas para locação de imóveis para incentivo à indústria e comércio do município de Indianópolis/PR**. A dispensa será numerada automaticamente como 003/2023 e o valor para contratação será de R\$39.312,00 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais).

Atenciosamente,

LEONARDO BEUMER CARDOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis/PR, 26 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação de pessoas físicas para locação de imóveis para incentivo à indústria e comércio do município de Indianópolis/PR**. A dispensa será numerada automaticamente como 003/2023 e o valor para contratação será de R\$39.312,00 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais).

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,


JOSÉ LOURENÇO TORMENA

Prefeito Municipal em Exercício de Indianópolis

000015



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis/PR, 10 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação de pessoas físicas para locação de imóveis para incentivo à indústria e comércio do município de Indianópolis/PR**. A dispensa será numerada automaticamente como 003/2023 e o valor para contratação será de R\$39.312,00 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais).

Atenciosamente,

LEONARDO BEUMER CARDOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000016

COMUNICADO INTERNO

Edital 003/2023-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 27 de janeiro de 2023.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **“CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM INCENTIVO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ”**, conforme pedido anexo nº 004/2022-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.15.00 – Locação de Imóveis

0200 - 0000 – Recursos Ordinários (Livres)

Atenciosamente,



Leandro Rossi

Contador – CRC-PR 065173/O-2



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis/PR, 26 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação de pessoas físicas para locação de imóveis para incentivo à indústria e comércio do município de Indianópolis/PR**. A dispensa será numerada automaticamente como 003/2023 e o valor para contratação será de R\$39.312,00 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais).

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

LEONARDO BEUMER CARDOSO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 3/2023

Assunto: Locação de imóveis para utilização em incentivo á Indústria e Comercio e Manutenção de Serviços Públicos do Município de Indianópolis

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Locação de imóveis para utilização em incentivo á Indústria e Comercio e Manutenção de Serviços Públicos do Município de Indianópolis. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Locação de imóveis para utilização em incentivo á Indústria e Comercio e Manutenção de Serviços Públicos do Município de Indianópolis, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Locação de imóveis para utilização em incentivo á Indústria e Comercio e Manutenção de Serviços Públicos do Município de Indianópolis

Verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo Município de Indianópolis, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de*

ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

– DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

– CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

000022

À consideração superior.

Indianópolis, 10/02/2023



José Airton Gonçalves

Procuradoria Jurídica

OAB 16968/PR



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000023

PORTARIA Nº 004/2023

Nomeia a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Gestor de Contrato, Fiscalização Técnica, Fiscalização Administrativa e Fiscalização Setorial para atuar no poder executivo do município de Indianópolis à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

JOSÉ LOURENÇO TORMENA, Prefeito em Exercício do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem e considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Comissão de Contratação, de caráter permanente, constituída pelos servidores Antonia Aparecida de Abreu, Leonardo Beumer Cardoso e Marcelo Rodrigues da Silva para, sob a presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. Conforme artigo 124 do Decreto Municipal 001 de 04 de janeiro de 2023, com a vigência da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Comissão de Contratação ficará responsável também pelo julgamento das modalidades nela previstas.

Art. 2º. Designa o servidor Leonardo Beumer Cardoso como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000025

administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de Contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 9.º Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Gustavo Trevisan Cordeiro.

Parágrafo único. Na ausência do servidor elencado no art. 9º fica designado como substituto o servidor Helivelto de Angelo.

Art. 10.º Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Equipe de Fiscalização Técnica, constituída pelos servidores Simone Cunha da Cruz, Patricia Azevedo Pereira Silva, Rosangela Aparecida Artoni Carline, Valeria Ribeiro, Michelli Demori Leme, Marli Aparecida Petri, Carmelita Hobold Tormena, Fabrício da Costa Cordeiro, Rozelene de Souza Trevizam, Sabrina Oliveira dos Santos, Maria Eunice Cecilio, Marcia Cristina Maranca e Sidnei Galho Benedito, para realizarem as funções elencadas no Decreto 002 de 04 de janeiro de 2023.

Art. 11. Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Equipe de Fiscalização Administrativa, constituída pelos servidores Rosiani Montoia, Adriane da Freiria Martins, Melissa Lais Trevizan Gentilin, Valdir Fernandes e Claudemir Alves Cecilio para realizar as funções elencadas no Decreto 002 de 04 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Na ausência dos membros da Equipe de Fiscalização Técnica e Equipe de Fiscalização Administrativa, os membros da Comissão de Contratação poderão realizar as atividades pertinentes a estas.

Art. 12. Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Fiscalização Setorial, constituída pela servidora



Município de Indianópolis - 2023

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 3/2023

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 3827-0 Antônio Israel Alves		CPF: 816.308.249-68	Telefone: 984299409	Status: Classificado				6.413,00	
Lote 003 - Lote 003								6.413,00	
001	28256 Locação de imóvel	ME	11,00	Classificado			583,00	6.413,00	*
Fornecedor: 5708-8 Benjamim Bernadelli Neto		CPF: 490.982.419-72	Telefone: 999656046	Status: Classificado				9.328,00	
Lote 005 - Lote 005								9.328,00	
001	28256 Locação de imóvel	ME	11,00	Classificado			848,00	9.328,00	*
Fornecedor: 2643-3 CLAUDEMAR JULIO ALBANEZ		CPF: 740.272.719-04	Telefone: 44 3674-1062	Status: Classificado				4.730,00	
Email: cjalbanez@yahoo.com.br									
Lote 006 - Lote 006								4.730,00	
001	28256 Locação de imóvel	ME	11,00	Classificado			430,00	4.730,00	*
Fornecedor: 6582-6 Maria de Lourdes Lourenço Rinaldi		CPF: 795.728.719-00	Telefone: 9984378960	Status: Classificado				2.827,00	
Lote 002 - Lote 002								2.827,00	
001	28256 Locação de imóvel	ME	11,00	Classificado			257,00	2.827,00	*
Fornecedor: 3994-2 Moacir Donizet da Silva		CPF: 694.975.249-00	Telefone: 984335184	Status: Classificado				6.325,00	
Lote 001 - Lote 001								6.325,00	
001	28256 Locação de imóvel	ME	11,00	Classificado			575,00	6.325,00	*
Fornecedor: 4239-1 OSVALDO FERNANDES		CPF: 070.158.799-72	Telefone:	Status: Classificado				6.413,00	
Lote 004 - Lote 004								6.413,00	
001	28256 Locação de imóvel	ME	11,00	Classificado			583,00	6.413,00	*
VALOR TOTAL:							36.036,00		

000027



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo dispensa N.º 3/2023

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Locação de imóveis para utilização em incentivo á Indústria e Comercio e Manutenção de Serviços Públicos do Município de Indianópolis.** Em favor de

Antônio Israel Alves
816.308.249-68

Benjamim Bernadelli Neto
490.982.419-72

CLAUDEMAR JULIO ALBANEZ
740.272.719-04

Maria de Lourdes Lourenço Rinaldi
795.728.719-00

Moacir Donizet da Silva
694.975.249-00

OSVALDO FERNANDES
070.158.799-72

O custo total será de R\$ 36.036,00 (Trinta e Seis Mil e Trinta e Seis Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 10/2023.

Indianópolis/PR, 10/02/2023



Juliano Trevisan Cordeiro
PREFEITO MUNICIPAL